

TCE-RJ
Processo n.º: 205.468-2/11
Rubrica: *[assinatura]* Fls.: 1159

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – PODER EXECUTIVO**

PROCESSO TCE-RJ Nº 205.468-2/2011

EXERCÍCIO DE 2010

PREFEITO: SR. ALCIR FERNANDO MARTINAZZO

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990 e,

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Seropédica, Sr. Alcir Fernando Martinazzo, referentes ao exercício de 2010, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96, houve a publicação de Pauta Especial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo prazo para apresentação de defesa;

[assinatura]

205 468-2/2011
Filme 30915 01423

Considerando que o Sr. Alcir Fernando Martinazzo veio aos autos para apresentar suas razões de defesa;

Considerando o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Seropédica;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros, corroborou as conclusões a que chegou o Corpo Instrutivo;

Considerando o exame procedido pelo Conselheiro Relator do processo, que se manifestou de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial;

Considerando o exame procedido pelo Conselheiro Revisor do processo, que se manifestou em desacordo com o Corpo Instrutivo, Com o Ministério Público Especial e com o Conselheiro Relator;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

Alcir

RESOLVE:

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Seropédica, referentes ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Alcir Fernando Martinazzo, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÃO** constantes do voto.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Setembro de 2011.


CONSELHEIRO JONAS LORES DE CARVALHO JUNIOR

PRESIDENTE


CONSELHEIRO ALUÍSIO GAMA DE SOUZA

REVISOR


REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAG